

LEI ORDINARIA Nº 1797, DE 04.08.88

Dispõe sobre revisão de vencimentos, proventos e pensões.

Artigo 1º - Os valores constantes dos Anexos nº 4 da Lei 1545, de 31 de outubro de 1983, e V e VI da Lei nº 1708, de 24 de dezembro de 1986, alterados pela Lei 1787, de 25 de maio de 1988, ficam majorados, a partir de 1º de julho de 1988, em 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único – Os valores apurados na forma deste artigo serão majorados:

1 – a partir de 1º de agosto de 1988, em 15% (quinze por cento) sobre os valores vigentes em 31 de julho de 1988;

2 – a partir de 1º de setembro de 1988, em 20% (vinte por cento) sobre os valores vigentes em 31 de agosto de 1988.

Artigo 2º - Aos valores dos proventos de inatividade e das pensões devidos pelo Município de Ieme e suas autarquias, aplicam-se as disposições do artigo anterior e seu parágrafo.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.